



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 06 de fevereiro de 2014.

Mensagem à Câmara nº 003/2014

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei 1232/01 – Conselho Tutelar

Senhor Presidente.

Tem este a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei 1232/01, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Paraty.

Trata-se de uma necessidade em adequar essa, à Lei Federal 12696, de 25 de julho de 2012, principalmente no que concerne ao aumento do mandato para quatro (04) anos e mudança nas etapas de escolha dos membros.

Dessa forma, espera-se que essa Casa Legislativa aprove o referido projeto, por ser um instrumento importante nos atendimentos feitos pelo Conselho Tutelar.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito

APROVADO	
Por <u>06</u> votos a favor,	
<u>—</u> votos contra	
e <u>—</u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>23.109/14</u>	
Presidente	

APROVADO	
Por <u>06</u> votos a favor,	
<u>—</u> votos contra	
e <u>—</u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>22.109/14</u>	
Presidente	

28/03/14



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Paraty
 Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Frestes
 PARA PARECER

 Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 013/14

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1232/01, ALTERADA PELA LEI 1.528 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 6º, 7º e 10, acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 6º, e revoga o artigo 29 e seu parágrafo e o parágrafo único do artigo 10 e acrescenta 03 três novos parágrafos, em virtude das normas contidas na Lei Federal nº 12696/2012, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Tutelar do Município de Paraty será composto por cinco membros com mandato eletivo de quatro anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. E a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro ao ano subsequente ao processo de escolha.

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor. Os cinco candidatos mais votados serão eleitos conselheiros tutelares, os cinco seguintes constituirão na ordem decrescente de votação o quadro de suplentes.

Art. 7º O Conselho Tutelar do Município de Paraty fará atendimento ao público das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 10 Os conselheiros tutelares perceberão remuneração a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo CC4. Cabendo-lhes ainda os seguintes benefícios:

I – Inscrição como segurado do Regime Geral da Previdência Social;

II – Gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) de valor extra remuneração mensal;

APROVADO
 Por 01 votos a favor,
 e — votos contra
 e — abstenção(ões).
 Paraty, 28/09/14
 Presidente

APROVADO
 Por 01 votos a favor,
 e — votos contra
 e — abstenção(ões).
 Paraty, 22/09/14
 Presidente

11/09/14



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – Cartão Alimentação;

VII – Auxílio Doença;

§ 1º Constará da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 2º O exercício efetivo da função de conselheiro, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Nos casos em que as licenças previstas no caput deste artigo, forem superiores à 30(trinta) dias, o município deverá convocar o suplente para exercer as funções até o retorno do Conselheiro Licenciado.

Art. 2º As normas e requisitos para a eleição ao cargo de Conselheiro Tutelar, serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito

APROVADO
Por 06 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/09/14
Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/09/14
Presidente